

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE DE CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL**PORTARIA N.º 071/ GAB/2005****Teresina, 10 de junho de 2005**

**ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10/03/2004;

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Declarações prestado pela Sra. Maria da Conceição de Oliveira Rêgo na Gerência de Polícia Administrativa Disciplinar, datado de 13/05/2005, constante dos autos.

**RESOLVE:**

01. Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes do Termo de Declaração prestado pela Sra. Maria da Conceição de Oliveira Rêgo na Gerência de Polícia Administrativa Disciplinar, desta Corregedoria, em 13/05/2005, o qual informa que o servidor **Francisco Carlos Araújo**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009415-3, filho de Benedita Araújo, teria permitido o uso da imagem do preso Mário Roberto de Oliveira Rêgo, para fins de apresentação em programa de televisão sem o consentimento do mesmo, fato ocorrido no interior do 3º Distrito Policial.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores, Carlos Alberto de Sousa Freitas, Agente de Polícia Civil, Luís Carlos Carvalho de Sousa, Agente de Polícia Civil e Jairo Henrique Nogueira, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de sindicância administrativa disciplinar, dando cumprimento ao item precedente.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do caput do Art. 37 da CF/88, notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

**Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei**

**Belª. Eugênia Nogueira R. M. Villa**

Delegada de Polícia Civil

Diretora de Unidade da Corregedoria Geral da Polícia Civil

**PORTARIA N.º 072/ GAB/2005****Teresina, 10 de junho de 2005**

**ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037, de 10-03-2004;

**CONSIDERANDO** o teor da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 42/DPAD/2004, de 15/12/04, constante dos autos;

**CONSIDERANDO** o Julgamento prolatado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, datado de 16/03/05, constante dos autos.

**RESOLVE**

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes do Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 42/DPAD/2004, de 15/12/04 e do Julgamento prolatado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, datado de 16-03-05, os quais informam que o servidor **Edson de Sousa Barbosa**, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 09670-9, filho de Raimundo Rodrigues Barbosa e Maria do Socorro de Sousa Barbosa, não teria agido de acordo com os procedimentos legais, quando disse, em oitiva da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 42/DPAD/2004 (fls.26), que tinha subsídios para proceder ao auto de prisão em flagrante em desfavor de Franklin Morais Pessoa, e não o fez, fato ocorrido em 19.02.04, na Delegacia do 16º DP.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10-03-04, os servidores **Ademir Franco Albuquerque Silva, Comissário de Polícia Civil, Antônio Leite de Carvalho, Escrivão de Polícia Civil e Antônio Francisco Soares da Rocha, Investigador de Polícia Civil**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do Caput do Art. 37 da CF/88, notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

**Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei**

**Belª. Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa**

Delegada de Polícia Civil

Diretora de Unidade da Corregedoria Geral da Polícia Civil

**PORTARIA N.º 073/ GAB/2005****Teresina, 10 de junho de 2005**

**ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Declaração prestado pelo Sr. José Rodrigues do Carmo na Gerência de Polícia Administrativa Disciplinar desta Unidade de Corregedoria da Polícia Civil, em 11/04/2005, constante dos autos;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 133/1º DP/2005, datado de 11/04/2005, do Delegado Titular da Delegacia do 1º Distrito Policial desta Capital, contendo em anexo três vias de Requisição de Exame de Corpo de Delito a ser realizado na pessoa do senhor José Rodrigues do Carmo, constantes dos autos;

**CONSIDERANDO** o teor do relatório circunstanciado do Delegado Titular da Delegacia do 1º Distrito Policial desta Capital, datado de 05.05.05, constantes dos autos;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, datado de 11/04/2005, exarado no ofício nº 133/1º DP/2005, de 11.04.05, constante dos autos.